

O PAPEL DA SOCIOLOGIA NO COMBATE À VIOLÊNCIA DE GÊNERO E A LEI MARIA DA PENHA NAS ESCOLAS

THE ROLE OF SOCIOLOGY IN COMBATING GENDER VIOLENCE AND THE MARIA DA PENHA LAW IN SCHOOLS

LA FUNCIÓN DE LA SOCIOLOGÍA EN LA LUCHA CONTRA LA VIOLENCIA DE GÉNERO Y LA LEY MARIA DA PENHA EN LAS ESCUELAS

Keila de Jesus Santos¹
Maria Emília Rodrigues²

Resumo

O presente trabalho aborda o papel da sociologia no combate à violência de gênero e tece reflexões relevantes sobre a Lei Maria da Penha nas escolas. Tal problemática consiste em oscilações da disciplina nos currículos escolares e na perda de espaços ao longo do processo histórico de construção da disciplina. Essa questão se faz necessária em virtude do aumento de crimes praticados no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher e da luta constante da sociedade em coibir a violência de gênero. Diante do contexto apresentado, o ambiente escolar, por ser local propício para mudanças, ganha destaque no enfrentamento da violência de gênero. O objetivo central deste estudo é demonstrar o papel da sociologia como ferramenta para coibir a violência de gênero e levar o conhecimento da Lei Maria da Penha nas escolas. Para isso, foram realizadas pesquisas em livros, artigos, cartilhas, sites eletrônicos oficiais e legislações, por meio de pesquisa bibliográfica. Essa tarefa foi fundamentada a partir do estado da arte desenvolvido ao longo do trabalho. A pesquisa evidenciou a importância do papel da sociologia no combate à violência de gênero contra a mulher, bem como a necessidade de conhecimento amplo nas escolas da Lei n. 11. 340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, de forma a garantir a sua aplicabilidade.

Palavras-chave: sociologia; violência; gênero; lei Maria da Penha.

Abstract

This paper addresses the role of sociology in combating gender-based violence and considers the implications of the Maria da Penha Law in educational settings. It identifies challenges associated with the fluctuating status of the discipline in school curriculum and the shrinking of its scope over time. This issue is a pressing concern considering the alarming rise in crimes perpetrated within the context of domestic and family violence against women, and the persistent challenge of curbing gender-based violence. Considering the aforementioned context, the school environment, as it is a setting conducive to change, emerges as a pivotal arena in the fight against gender-based violence. The principal objective of this study is to illustrate the utility of sociology as a means of combating gender-based violence and disseminating the tenets of the Maria da Penha Law within educational institutions. To this end, a comprehensive bibliographical research was conducted on a vast array of sources, including books, articles, booklets, official websites, and legislation. This task was based on the state of the art developed throughout the course of the research project. The research underscored the pivotal role of sociology in combating gender-based violence against women and the necessity for schools to be extensively informed of Law No. 11. To guarantee its applicability, the 340/2006 legislation, otherwise known as the Maria da Penha Law, must be upheld.

Keywords: sociology; violence; gender; Maria da Penha Law.

Resumen

¹ Acadêmica no curso de Formação Pedagógica em Sociologia no Centro Universitário Internacional (UNINTER). E-mail: keilajsantos@hotmail.com

² Docente no Centro Universitário Internacional (UNINTER). Mestre em Sociologia pela Universidade Federal do Paraná. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-4393-384X>. E-mail: maria.rod@uninter.com

El presente trabajo se desarrolla acerca de la función de la sociología en la lucha contra la violencia de género y discurre reflexiones importantes sobre la ley *Maria da Penha* en las escuelas. Dicha problemática consiste en oscilaciones de la asignatura en los currículos de las escuelas y en la pérdida de espacios a lo largo del proceso histórico de construcción de la asignatura. Esa cuestión se hace necesaria en virtud del crecimiento de crímenes practicados en el contexto de violencia doméstica y familiar contra la mujer y de la lucha constante de la sociedad en cohibir la violencia de género. Delante del contexto presentado, el medio escolar, por ser un espacio propicio a cambios, gana el destaque en el enfrentamiento de la violencia de género. El objetivo central de ese estudio es demostrar la función de la sociología como herramienta para cohibir la violencia de género y llevar el conocimiento de la Ley Maria da Penha en las escuelas. Para eso, fueron realizadas investigaciones en libros, artículos, cartillas, sitios electrónicos oficiales y legislaciones, por medio de investigación bibliográfica. Esa tarea se fundamentó partiendo del estado del arte desarrollado a lo largo del trabajo. La investigación evidenció la importancia de la función de la sociología en la lucha contra la violencia de género contra la mujer, así como la necesidad de conocimientos amplios en las escuelas de la Ley n. 11.340/2006, conocida como Ley Maria da Penha, de forma a garantizar su aplicabilidad.

Palabras clave: sociología; violencia; género; ley Maria da Penha.

1 Introdução

O tema escolhido no presente trabalho diz respeito ao papel da Sociologia no combate à violência de gênero, em especial, a violência de gênero contra a mulher, de modo a funcionar como ferramenta nas escolas para o conhecimento da Lei n.º 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha. A família, base da sociedade, possui especial proteção do Estado, conforme preceituado pela Constituição Federal e deve contar com a Sociologia para coibir a violência de gênero no âmbito de suas relações.

A Sociologia consiste em uma ciência que se ocupa do estudo da sociedade e da análise do comportamento humano, além de se debruçar sobre as relações sociais de diferentes grupos humanos, de modo a compreender o funcionamento do comportamento coletivo. Busca-se a formação de cidadãos pensantes que possam atuar como agentes de transformações, no exercício da cidadania, por ocuparem e fazerem parte do complexo emaranhado social.

Para tanto, no primeiro tópico será dado enfoque ao estudo da sociologia como instrumento de combate à violência de gênero, contra a mulher, para a análise posterior de mecanismos efetivos que levem o conhecimento da Lei Maria da Penha nas escolas para a sua efetiva aplicabilidade.

A problemática reside nas oscilações da disciplina nos currículos escolares e na perda de espaços ao longo do processo histórico de construção da disciplina. Destaca-se, por exemplo, a Lei n.º 13.415/2017 que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e estabeleceu mudanças na estrutura do currículo do ensino médio, diminuindo as possibilidades de contato dos estudantes com a sociologia.

Dessa forma, o primeiro tópico irá trabalhar com o conceito da sociologia enquanto ferramenta de mudança, destacando conceitos doutrinários para a compreensão do papel da disciplina nas escolas. Também serão analisados os aspectos históricos e a importância da disciplina no ambiente escolar.

No segundo tópico será analisado o conceito e a abrangência da violência de gênero na busca de mecanismos eficazes, capazes de coibir a violência de gênero contra as mulheres no âmbito das relações familiares. A assistência à família, na pessoa de cada um dos que a integram, é dever do Estado, tendo em vista que se caracteriza como a base da sociedade.

Diante do contexto apresentado, a família deve possuir especial proteção do Estado. Assim, falar em coibir a violência de gênero é a mesma coisa que pensar no direito de viver em paz e em harmonia. Ainda, o segundo tópico trabalhará com o conceito e tipos de violência, com ênfase na violência de gênero contra a mulher, tendo a sociologia como mecanismo para o combate deste tipo de violência. A violência de gênero historicamente tem como vítimas mulheres, em sua grande maioria, e atinge o bem-estar social, físico e/ou psicológico.

Em suma, almeja-se explicar os tipos de violência, para uma análise posterior da sociologia, como mecanismo de combate à violência de gênero contra as mulheres e da necessidade do conhecimento da Lei Maria da Penha nas escolas.

No último tópico será analisada a Lei n.º 11.340/2006 em ação, conhecida como Lei Maria da Penha, sendo a sociologia um instrumento de combate à violência de gênero contra a mulher.

Passar-se-á a ser discutido, portanto, o âmbito de abrangência da Lei Maria da Penha, seus aspectos históricos e sociológicos, o conhecimento da legislação no âmbito das escolas, bem como a necessidade de expansão de projetos que visam combater a violência de gênero contra a mulher. Será dada ênfase ao projeto Maria da Penha vai à Escola, idealizado e implementado pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

Para tanto, é necessário trabalhar com a Lei Maria da Penha em ação sob a prima de análise do conhecimento da legislação e de sua aplicabilidade efetiva nas escolas, local propício de transformação e de desmistificação das desigualdades entre homens e mulheres. Assim, pretende-se o alcance da igualdade de gênero, da convivência harmônica no contexto doméstico e familiar e da efetiva intervenção dos protagonistas do conhecimento sobre a temática, para o alcance da paz nos lares.

Os métodos para realização deste estudo foram pautados em levantamentos bibliográficos com análise de livros, artigos, cartilhas, sites eletrônicos oficiais e legislações sobre a temática para fins da compreensão, da observação e da avaliação dos fenômenos sociais colhidos durante a realização da pesquisa.

Por fim, o presente estudo busca, por meio da sociologia, o combate à violência de gênero, a fim de oportunizar o conhecimento da Lei Maria da Penha à comunidade escolar, bem como garantir assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência de gênero contra a mulher no âmbito de suas relações.

Diante do exposto, será possível perceber o papel da Sociologia no combate à violência de gênero e analisar a aplicabilidade da Lei Maria da Penha nas escolas.

2 Metodologia

Metodologia deve ser entendida como “o caminho do pensamento e a prática exercida na abordagem da realidade” (Minayo, 2015, p. 14). Ela se preocupa com o método, as técnicas e a criatividade do pesquisador.

O presente artigo é fruto de um estudo sistematizado de natureza bibliográfica com análise de livros, artigos, cartilhas, sites eletrônicos oficiais e legislações sobre o papel da Sociologia no combate a violência de gênero e a Lei Maria da Penha nas escolas.

Foi utilizada a abordagem qualitativa com o objetivo de analisar aspectos mais profundos sobre a temática, para compreender o objeto de pesquisa e refletir sobre a complexidade dos comportamentos humanos. A ideia foi buscar elementos para a análise efetiva da sociologia no ambiente escolar como forma de coibir a violência de gênero.

Durante o processo de investigação, foram realizadas diversas leituras e apontamentos sobre o objeto de estudo da Sociologia, análise de discussões sobre a relevância da disciplina nos currículos escolares com foco no processo histórico. Também buscou-se a leitura e a avaliação crítica de materiais sobre violência de gênero, em especial, a violência de gênero contra a mulher, além de um estudo aprofundado sobre a Lei n.º 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha.

Por fim, ao empregar a metodologia escolhida, por meio de levantamentos bibliográficos, buscou-se a compreensão, a observação e a avaliação dos fenômenos trabalhados na presente pesquisa dentro do contexto em que aparecem.

3 A importância da sociologia

A necessidade de se estudar a sociedade é percebida com o surgimento da sociedade capitalista, juntamente com os fenômenos complexos trazidos por essa sociedade emergente, a partir do século XIX (Pescarolo, 2017). É que o modo de vida das pessoas começou a passar por profundas transformações. Diante do contexto emergente, a sociologia surge enquanto ciência social para explicar a complexidade da vida social. Ela pode ser entendida como ciência da sociedade (Souza, 2015).

Conforme apontado por Feijó, o estudo da sociologia proporciona “indivíduos mais preocupados com a coletividade e os problemas sociais com os quais nos confrontamos cotidianamente, de modo que possam desenvolver valores democráticos efetivos e colaborar para a valorização do bem comum” (2019, p. 112).

A sociologia como ciência da sociedade possui metodologia de pesquisa e atuação própria e independente. Ela almeja identificar, classificar e analisar a organização social, que deve ser entendida como um sistema complexo que objetiva compreender a sociedade de modo a apresentar teorias permissivas da intervenção social por meio de outras ciências e técnicas (Schaefer, 2006).

A ênfase do estudo da sociologia reside na proposta de soluções aos problemas e dilemas sociais, para a compreensão das relações, interações, comportamentos e organizações humanas. Primeiro é preciso entender os problemas sociais para depois buscar resolvê-los por meio da observação, da análise e da pesquisa. Isso porque, “pensar sociologicamente é dar sentido à condição humana por meio de uma análise das numerosas teias de interdependência humana” (Bauman; May, 2010, p. 24).

O sociólogo está em constante busca por conhecimento e, para tanto, realiza intensas pesquisas sobre os fenômenos sociais, estuda os padrões de repetição dos fenômenos e as características de cada sociedade. O estudo é realizado com foco na solução de problemas, caracterizado, portanto, por um modelo utilitário. Os resultados colhidos servem de base para uma proposta de intervenção no fenômeno social (Schaefer, 2006).

Ao avançar sobre a análise de abrangência, a sociologia foi se subdividindo de modo a especificar seu objeto de estudo, ou seja, começou analisar fenômenos sociais mais específicos, como é possível perceber pelas seguintes especificações: Sociologia Urbana, Sociologia Jurídica, Sociologia Rural, Sociologia da Cultura, Sociologia do Trabalho, Sociologia da Religião, Sociologia da Saúde, Sociologia da Burocracia, Sociologia da Educação, dentre outras. Vale destacar que a Sociologia da educação “estuda os modos como essas sociedades formam as novas gerações” (Souza, 2015, p. 39).

Ressalta-se que a sociologia apenas se estabeleceu como disciplina acadêmica no início do século XX. Auguste Comte (1798-1857), responsável por sistematizar o estudo sociológico, é considerado por muitos como pai da sociologia. Comte a chamava de Física Social e a considerava uma ciência exata. Entretanto, percebe-se que a Sociologia é uma ciência social que necessita de garantias metodológicas pela busca de um conhecimento científico válido. Isso porque, a sociologia depende de pontos de vistas, momentos históricos e situações próprias dos objetos estudados (Cunha, 2007).

Dessa forma, a sociologia se traduz em uma:

ciência que estuda as manifestações da vida social lançando mão de métodos e instrumentos próprios de pesquisa com a finalidade de produzir um saber científico sobre a realidade social ou sobre o que comumente chamamos de sociedade (Nauroski, 2018, p. 23-24).

Os problemas da sociedade ganharam destaque com a Revolução Industrial e, conseqüente, com o aumento da população urbana. Ocorreram transformações nas relações políticas, econômicas, religiosas e sociais e, é nesse contexto que a sociologia surge na efervescência do mundo contemporâneo e na busca por solução dos problemas sociais com seus inúmeros dilemas, conflitos e desafios (Pescarolo, 2017).

3.1 A presença da sociologia nas escolas

A educação é “o meio pelo qual prepara no coração das crianças as condições essenciais para a sua própria existência” (Durkheim, 2018, p. 14). Durkheim, enquanto educador e sociólogo, tinha propriedade para falar de educação e demonstrava a interdependência entre a educação e a Sociologia. Na sua obra Sociologia e Educação se posicionou nos seguintes termos:

Considero, com efeito, como o próprio postulado de toda a especulação pedagógica, que a educação é uma coisa eminentemente social, quer pelas suas origens, quer pelas suas funções, e que, por conseguinte, a pedagogia depende mais estreitamente da sociologia do que de qualquer outra ciência (Durkheim, 2018, p. 94).

Em virtude dessa dependência, a metodologia do ensino da sociologia almeja apurar o senso crítico, potencializar a autonomia e a capacidade de resolução de problemas com ênfase na formação cidadã, participativa e atuante de crianças e adolescentes e não apenas a naturalização e o estranhamento da realidade social (Bodart, 2021).

Ademais, no ensino da Sociologia, destaca-se a importância do viés descritivo, teórico e técnico sem deixar de relacioná-lo às aplicações práticas. Assim, será garantido o conhecimento formal e científico democratizado da sociologia no ambiente escolar, tendo em vista que as práticas pedagógicas serão aplicadas de forma propositiva (Durkheim, 2018).

Nas dizes de Bodart “o ensino de Sociologia deve oferecer aos (as) estudantes ferramentas metodológicas, conceituais e teóricas mínimas para uma percepção figuracional da realidade social” (2021, p. 157).

Em que pese a relevância da disciplina, a sociologia vem perdendo espaço com a última reforma educacional do ensino médio, introduzida pela Lei n.º 13.415/17, responsável por alterar a estrutura do ensino médio que poderá possuir duas partes: uma comum (BNCC) e outra com os itinerários formativos, divididos em quatro áreas de conhecimentos, quais sejam, Linguagens; Ciências da Natureza; Ciências Humanas; Matemática e o Ensino Profissional (Pereira, 2020).

Conforme apontado por Pereira, “a BNCC não explicita os conteúdos a serem trabalhados. O enfoque recai sobre as competências e habilidades cognitivas e socioemocionais” (2020, p. 141-162). Portanto, percebe-se o esvaziamento e a fragilidade que a disciplina vem sofrendo com as possíveis mudanças implementadas, conforme apontamentos de Bodart e Feijó:

A BNCC abre lacunas para incertezas que impactam sobremaneira a forma e a presença da Sociologia – e também as demais disciplinas escolares - no currículo, isso por não apresentar nominalmente os componentes curriculares (com exceção de Língua Portuguesa e Matemática), mas apenas a áreas de conhecimento, aspecto gestado nas diretrizes curriculares, pós LDB (1996). Sendo, atualmente, a principal referência curricular para o Ensino Médio brasileiro, importa compreender o papel e lugar do ensino da Sociologia no documento (Bodart; Feijó, 2020, p. 224).

Dessa forma, a sociologia pode se tornar, por mais uma vez no processo histórico, uma disciplina facultativa e com o conteúdo diluído na área de Ciências humanas (Moreira; Silva, 2020). Após mobilização de professores, estudantes e sociedade em geral, a reforma do ensino médio foi suspensa e aguarda a análise de projeto de lei encaminhado à casa Civil pelo Ministério da Educação. Espera-se que seja aprovada a proposta de inclusão da disciplina, na parte de formação geral básica, com a extinção dos itinerários formativos.

Percebe-se, portanto, a importância da sociologia como suporte ao combate de fenômenos sociais negativos (a violência de gênero, por exemplo, tema que será trabalhado no próximo tópico) e ao mesmo tempo a negatividade da posição assumida pela disciplina no currículo do ensino médio implementado pela Lei n.º 13.415/17 (Moreira; Silva, 2020).

4 Violência de gênero

Para o sociólogo Norbert (1987-1990) a definição de conceitos e situações devem ser analisados à luz do contexto histórico. O conceito desse autor foi usado para pensar na violência, na intolerância, na discriminação, nos estereótipos, por exemplo, dentro de um contexto histórico. Norbert também destaca que, mesmo civilizado, o homem não está imune à rompantes de agressão (Pescarolo, 2017).

Partindo do pressuposto de análise do contexto histórico e da ideia de que o homem civilizado não está imune à agressões, a violência pode ser conceituada como “decisão humana em expressar as suas vontades de forma assimétrica, desrespeitosa a convenções coletivas e despreocupada com os seus efeitos e com danos que possa causar” (Pires, 2023, p. 8032).

A violência simbólica, por exemplo, é apontada como um tipo de violência. Bourdieu (2004) trabalha de forma sofisticada e profunda com esse conceito de violência. Segundo o autor as violências simbólicas são aquelas invisibilizadas por aqueles que as praticam e as sofrem por não considerarem tais ações violentas mediante uma série de processos de naturalização desses comportamentos (Pescarolo, 2017).

Destaca-se a existência de outros tipos de violência como a violência moral, a violência física e a violência psicológica. Cumpre esclarecer que a violência psicológica pode desencadear as demais formas de violência, em virtude do seu caráter opressor (Azevedo, 2023), é de difícil constatação prática e caracteriza-se pela chacota, deboche, desqualificação, desrespeito, humilhação e isolamento (Siqueira; Rocha, 2019).

Já a violência física constitui qualquer conduta que ofenda a integridade física ou a saúde corporal de alguém. Ademais, a violência moral se caracteriza por qualquer tipo de conduta que constitui calúnia, difamação e injúria. O Código Penal brasileiro nos artigos 138, 139 e 140 tipifica as referidas condutas como crimes, sujeitos à pena da lei (Brasil, 1941).

A Unesco aponta, além da violência física e psicológica, a violência sexual como forma de violência e destaca o bullying como outra forma de violência (Unesco, 2017). Salienta-se que todas as violências apresentadas podem ser mecanismo para a prática da violência de gênero, que se faz presente em diversas sociedades do mundo. Ela se caracteriza como comportamento irrefletido, ou seja, é um comportamento carente de uma reflexão prévia, que é perpetuado de maneira histórica e socialmente, reafirmando a opressão masculina no caso de violência de gênero contra a mulher, por exemplo (Pescarolo, 2017).

Gênero é a maneira como as pessoas se identificam e manifestam suas relações no convívio em sociedade. Consiste em uma construção social e histórica dos papéis dos homens e das mulheres que se difere de sexo ou orientação sexual. Logo, gênero está relacionado a comportamentos e padrões (Bernalda Pereira, 2023).

Cabe destacar que a violência de gênero inclui qualquer tipo de agressão física, psicológica, moral, sexual ou simbólica contra alguém em situação de vulnerabilidade devido à sua identidade de gênero. As mulheres são os principais alvo desse tipo de violência, que se caracteriza pela ofensa à dignidade humana e pela manifestação das relações de poder historicamente desiguais entre mulheres e homens (Mello; Bordinha, 2023).

Assim, a violência de gênero contra a mulher é caracterizada pelo uso da força física, psicológica ou intelectual, para obrigar, coagir, constranger, incomodar, perseguir, impedir a mulher de manifestar seu desejo e sua vontade e submetê-la ao domínio do agressor. São exemplos de violência de gênero: homicídio qualificado pelo feminicídio, agressões físicas, estupro, ameaça, abuso psicológico, humilhação, chantagem emocional, controle, publicidade machista, humor machista, inviabilização, machismo na mídia (Rosa Brito *et al.*, 2023).

Apenas com as produções acadêmicas e os movimentos feministas, que surgiram no Brasil no decorrer dos anos 1970, é que a violência de gênero contra a mulher ganha relevância, pois até então o fenômeno social era naturalizado e invisível aos olhos da sociedade. O movimento feminista, por exemplo, buscou a criminalização e a judicialização da questão (Pescarolo, 2017).

O poder e as definições das funções sociais vincularam a mulher a uma imagem de fragilidade, atribuindo-lhe um papel secundário, considerado inferior, sendo capaz de negar-lhe a equidade de oportunidade na sociedade (Pescarolo, 2017).

A violência de gênero contra a mulher é um fenômeno extremamente complexo, com raízes profundas nas relações de poder baseado no gênero, na sexualidade, na autoidentidade e nas instituições sociais. A mulher se torna sujeito da violência de gênero pelo simples fato de ser mulher. Essa posição assumida pela mulher caracteriza-se como reflexo de padrões culturais de base patriarcal, estabelecendo uma relação hierárquica entre homens e mulheres em que o poder é conferido aos homens (Rosa Brito *et al.*, 2023).

4.1 A sociologia e o combate à violência de gênero

A sociologia, enquanto disciplina autônoma e social, deve ser usada como ferramenta ao combate à violência de gênero. As ações sociais de caráter preventivo que

desconstruam os mitos e estereótipos de gênero também precisam estar presentes no ambiente escolar (Campos, 2018).

A ideia reside em debater as questões de gênero nas escolas, de forma que os alunos possam levar as experiências vivenciadas no âmbito escolar para fora deste ambiente. Além de identificarem situações envolvendo violências de gênero, na condição de sujeitos passivos ou sujeitos ativos, da relação social, e a partir dessa identificação neutralizarem os aspectos negativos da conduta humana (Campos, 2018).

As práticas pedagógicas assumem papel relevante no combate à violência de gênero, quando conseguem extrair os problemas da comunidade escolar, com o intento de buscar aplicar metodologias em observância à realidade daquela escola. O objetivo é que a solução do problema possa refletir na esfera extraclasse (Vieira Silva, 2019).

Dessa forma, quando o educador incentiva os estudantes a observarem a vida cotidiana, a partir dos pressupostos sociológicos, os estudantes despertam-se para uma reflexão e elucidação dos problemas sociais. Para tanto, é necessário o uso de métodos e conceitos da sociologia, de forma a contribuir para a promoção dos Direitos Humanos e a educação em Direitos Humanos (Carneiro; Oliveira, 2017).

Cabe ressaltar a necessidade de afastamento de construções pautadas no senso comum referentes à violência de gênero para a construção de conhecimentos sistematizados e críticos da realidade, com o auxílio do rigor sociológico e acadêmico (Campos, 2018).

Diante do exposto, o tema violência de gênero contra a mulher pode ser entendido como “um recurso possível para o aprendizado da sociologia na educação básica, como forma de buscar uma prática mais reflexiva sobre a realidade em contraposição a concepções de senso comum” (Campos, 2018, p. 86 - 88).

4.1.2 Aplicabilidade da legislação e aspectos sociológicos

A Lei n.º 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, é considerada pela Organização das Nações Unidas (ONU) a terceira melhor lei do mundo no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. A lei incorpora o conceito de gênero, trabalha com mecanismos jurídicos, institucionais e sociais para combater, coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher (Rosa Brito *et al.*, 2023).

Trata-se de um sistema de proteção à mulher que possui conteúdo misto e não apenas conteúdo de Direito Penal. A legislação aponta a violência doméstica e familiar contra a

mulher em seu art. 5º, trabalha com as formas de violência (art. 7º), prevê medidas protetivas de urgência (arts. 19 e 22), tipifica o crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência (art. 24-A), além de apontar o procedimento e especificações da legislação (Brasil, 2006).

Nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, “o Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações” (Brasil, 2023). A partir do dispositivo constitucional e de tratados internacionais ratificados pelo Brasil é que surge a Lei Maria da Penha, tratando-se de uma ação afirmativa em virtude da maior vulnerabilidade da vítima (Rosa Brito *et al.*, 2023).

Diante da relevância da temática e na busca pela sua efetiva aplicabilidade, a Lei n.º 11.343/2006 vem sofrendo constantes alterações. Conforme levantamento, ao analisar a legislação, aponta-se os seguintes diplomas que alteraram a Lei Maria da Penha: Lei complementar n.º 150, de 2015; Lei n.º 13.505, de 2017; Lei n.º 13.641, de 2018; Lei n.º 13.772, de 2018; Lei n.º 13.827, de 2019; Lei n.º 13.836, de 2019; Lei n.º 13.871, de 2019; Lei n.º 13.880, de 2019; Lei n.º 13.882, de 2019; Lei n.º 13.894, de 2019; Lei n.º 13.984, de 2020; Lei n.º 14.188, de 2021; Lei n.º 14.310, de 2022; Lei n.º 14.316, de 2022; Lei n.º 14.550, de 2023 (Brasil, 2006).

Quanto ao aspecto criminal, as condutas praticadas no âmbito de violência doméstica e familiar, contra a mulher, eram consideradas de menor potencial ofensivo, enfatizando a banalização e naturalização sobre a temática. Para a sociedade, por muito tempo, a violência de gênero contra a mulher era tida como uma questão privada, em especial, pela inviolabilidade do domicílio (artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal), pela posição de inferioridade e hierarquização ocupada por mulheres (Balbinotti, 2018).

Diante do exposto, a violência de gênero contra a mulher se caracteriza como um fenômeno multifacetado com combinação entre fatores pessoais, situacionais e socioculturais que abarca as relações como um todo. Como exemplos, pode-se citar as relações familiares, comunitárias e sociais (Magalhães, 2021).

4.2 Apontamentos sobre o projeto Maria da Penha vai à Escola, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

Para exemplificar a mobilização de integrantes da sociedade, enquanto agentes sociais transformadores, na busca ao combate à violência de gênero, destaca-se o

funcionamento e os principais aspectos do projeto Maria da Penha vai à Escola, desenvolvido pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

Quanto ao aspecto constitutivo, como ferramenta ao combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, por meio de um Acordo de Cooperação Técnica entre diversas instituições, a saber, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Secretaria de Educação do Distrito Federal, Secretaria da Mulher do Distrito Federal, Secretaria de Segurança Pública, Secretaria de Justiça do Distrito Federal, Polícia Civil do Distrito Federal, Polícia Militar do Distrito Federal, Defensoria Pública do Distrito Federal, OAB/DF, UnB, Ceub, Câmara Legislativa do Distrito Federal e Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, implementou o programa Maria da Penha vai à escola como uma forma de difundir conhecimentos sobre a Lei Maria da Penha nas escolas públicas do Distrito Federal (TJDFT, [s. d.]).

O programa foi idealizado em 2014 pelo Núcleo Judiciário da Mulher do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, para promover ações cotidianas de prevenção à violência doméstica e familiar contra a mulher (TJDFT, [s. d.]).

Trata-se de um programa de enfrentamento da violência contra a mulher, voltado para a comunidade escolar da rede pública e profissionais das instituições, partícipes do projeto que visa educar para prevenir. Para tanto, o projeto conta com a capacitação de profissionais da educação e de profissionais integrantes da rede de proteção às mulheres.

Destaca-se que o programa integrou o Plano Nacional de Enfrentamento ao Femicídio do Governo Federal em 2022, por meio do Decreto n.º 10.906, de 20 de dezembro de 2021, revogado em 2023, e se expandiu para Estados da Federação em busca da igualdade de homens e mulheres desde a infância e a adolescência.

Entretanto, o Decreto n.º 11.640, de 16 de agosto de 2023, que revogou o Decreto mencionado anteriormente, não menciona de forma expressa sobre o programa Maria da Penha vai à Escola. Salienta-se a importância nacional do programa Maria da Penha vai à Escola para prevenir e coibir a violência de gênero contra a mulher e a retirada do programa não deve significar um retrocesso ao combate desse tipo de violência (Brasil, 2023).

De modo a preparar os integrantes da sociedade, que se dedicam à coibir a violência de gênero, bem como qualquer membro da sociedade que se interesse pela temática, a Escola de Formação Judiciária do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, oferece os seguintes cursos autoinstrucional à distância, sem tutoria e de forma gratuita, a saber: 1) As Tabelas Processuais Unificadas e como melhorar os dados estatísticos

referentes às Leis 11.340/2006, 13.431/2017 e 14.344/2022 - Como otimizar o registro das informações no PJe - 1ª Instância; 2) Abordagem Técnica nas Situações de Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes; 3) Violência Contra às Mulheres e Lei Maria da Penha - Maria da Penha vai à Escola – MPVE; 4) Curso a distância Dialogando sobre a Lei Maria da Penha da Escola de Formação Judiciária).

Outra medida essencial foi a criação da revista de Práticas Inovadoras do Programa Maria da Penha vai à Escola. O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, anualmente, lança um concurso para identificar ações e projetos educativos inovadores, voltados para o tema violência de gênero, que busca disseminar iniciativas dessa natureza junto à comunidade escolar e divulgar as boas práticas para a viabilidade e reaplicação em outros ambientes escolares.

Cabe ressaltar que o projeto de boas práticas inovadoras está na quarta edição e o público-alvo é apenas a iniciativa pública, sendo necessária a expansão do presente projeto à iniciativa privada, como uma forma de maior prevenção à violência de gênero (TJDFT, [s. d.]).

Da mesma forma, pontua-se a Lei n.º 6.325, de 10 de julho de 2019, que instituiu a Semana Maria da Penha nas Escolas, a ser comemorada anualmente na última semana do mês de novembro, nas escolas públicas e particulares, no âmbito do Distrito Federal (Brasil, 2019).

5 A Lei Maria da Penha nas escolas e o combate à violência contra a mulher

Ao se levar a temática violência de gênero contra a mulher para o ambiente escolar, espera-se incentivar o protagonismo dos estudantes por meio de debates, do desenvolvimento de senso crítico, da argumentação, da persuasão e da organização de ideias. Significa alcançar a reafirmação do papel desenvolvido pelo estudante enquanto agente social e transformador, capaz de identificar e “coibir” a violência de gênero por meio de órgãos e rede de apoio especialistas na temática (Nunes, 2022).

Dessa forma, trabalhar com o tema violência de gênero contra a mulher, nos espaços escolares, justifica-se por serem espaços primários de socialização, responsáveis por uma formação crítica e cidadã. “Conclui-se que as oficinas têm sido espaço fértil de diálogo e construção de novas formas de se pensar as relações de gênero, contribuindo para uma sociedade mais equânime” (Albuquerque, 2020, p. 1). Os incisos V, VI e IX do art. 8º da Lei Maria da Penha estabelecem que:

A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes: [...] V - a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres; VI - a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não-governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher; [...] IX - o destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher (Brasil, 2006).

Assim, busca-se realizar uma reflexão sobre a problematização social de cada localidade, em que se situam as escolas que abraçaram o combate à violência de gênero contra a mulher, e incentivar a discussão da temática nas escolas que não participam do Projeto Maria da Penha vai à Escola. Além disso, é importante analisar o que pode ser feito pelos estudantes, enquanto agentes sociais, para resolver e minimizar problemas sociais sem a aplicabilidade da chamada “justiça pelas próprias mãos” (Albuquerque, 2020, p. 6-9).

Ensinar e compreender a Lei Maria da Penha significa socializar e informar o conhecimento do respeito aos Direitos Humanos para o alcance da:

dignidade das mulheres, seu empoderamento, o reconhecimento de sujeitos de direitos, e conseqüentemente, a efetivação da cidadania das mulheres com o fim da violência doméstica (Nunes, 2022, p. 99).

Assim, o processo pedagógico deve impactar toda comunidade escolar desencadeando “uma mudança de cultura, mentalidade e percepção das relações de poder entre homens e mulheres” (Nunes, 2022, p. 71), garantindo uma formação para o exercício da cidadania.

A temática é sensível e precisa ser levada para as escolas de forma leve, com a aplicabilidade de metodologias eficazes, afastando-se a chamada naturalização e invisibilização da violência contra as mulheres. Destaca-se o papel desempenhado pelo professor de sociologia enquanto agente pensante e modificador do contexto escolar, para além da sala de aula (Fernandes; Natividade, 2020).

Diante dos aspectos apresentados, realça-se o papel da sociologia no combate à violência de gênero contra a mulher, bem como a necessidade de conhecimento amplo da Lei Maria da Penha nas escolas para garantir sua aplicabilidade.

6 Considerações finais

Diante do proposto, percebe-se que o objetivo do trabalho foi apresentar o papel da sociologia no combate à violência de gênero contra a mulher e a Lei Maria da Penha nas escolas. Sabe-se que o reconhecimento da disciplina nos currículos escolares, garante a aplicabilidade dos Direitos Humanos e cria mecanismos efetivos que levem o conhecimento da Lei Maria da Penha nas escolas para a sua efetiva aplicabilidade.

Todavia, as oscilações da disciplina, nos currículos escolares, e a perda de espaços ao longo do processo histórico de construção da disciplina, vem contribuindo para a diminuição das possibilidades de contato dos estudantes com a sociologia.

De fato, o estudo da sociedade, objeto de análise da sociologia, deve ser usado como ferramenta ao combate à violência de gênero, em especial, a violência de gênero contra a mulher. As ações sociais com viés preventivo são a porta de entrada para as mudanças de sociedades machistas, com características patriarcais e para a garantia do direito de viver em paz e em harmonia.

Assim, para coibir a violência de gênero contra a mulher, é preciso aplicar metodologias eficazes, ferramentas conceituais e teóricas para o conhecimento da legislação de proteção, utilizando mecanismos de prevenção e de combate à violência de gênero. Um desses mecanismos seria a sociologia que contribui para a formação de cidadãos pensantes, com capacidade de resolução de problemas, percepção de situações de naturalização e compreensão do sentido do estranhamento da realidade social.

O presente trabalho, também destacou o projeto Maria da Penha vai à Escola, idealizado e implementado pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios para exemplificar a mobilização da sociedade do Distrito Federal no combate à violência de gênero contra a mulher, além de trabalhar com aspectos relevantes sobre a Lei Maria da Penha e as questões envolvendo violência e gênero.

Diante o exposto, a comunidade escolar observará os Direitos Humanos, ao possibilitar que a Sociologia desempenhe o seu papel no combate à violência de gênero contra a mulher e ao proporcionar o conhecimento amplo da Lei Maria da Penha nas escolas, para a garantia de sua aplicabilidade.

Referências

ALBUQUERQUE, K. K. Diálogos de gênero na educação: considerações sobre o projeto Lei Maria da Penha vai às escolas. **Revista Estudos Feministas**, [S. l.], v. 28, n. 2, 2020. DOI:

10.1590/1806-9584-2020v28n260485. Disponível em:
<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/1806-9584-2020v28n260485>. Acesso em:
26 ago. 2024.

BALBINOTTI, I. A violência contra a mulher como expressão do patriarcado e do machismo. **Revista da ESMESC**, [S. l.], v. 25, n. 31, p. 239–264, 2018. DOI: 10.14295/revistadaesmesec.v25i31.p239. Disponível em:
<https://revista.esmesec.org.br/re/article/view/191>. Acesso em: 26 ago. 2024.

BAUMAN, Z.; MAY, T. **Aprendendo a pensar com a Sociologia**. Rio de Janeiro: Zahar, 2010.

BERNALDA PEREIRA, M. C. Os estudos de gênero em pesquisas de serviço social sobre violência contra a mulher. **RECIMA21 - Revista Científica Multidisciplinar - ISSN 2675-6218**, [S. l.], v. 4, n. 2, p. e422772, 2023. DOI: 10.47820/recima21.v4i2.2772. Disponível em:
<https://recima21.com.br/index.php/recima21/article/view/2772>. Acesso em: 26 ago. 2024.

BODART, C. N. O ensino de Sociologia para além do estranhamento e da desnaturalização: por uma percepção figuracional da realidade social. **Latitude**, Maceió-AL, Brasil, v. 14, n. Esp., p. 139–160, 2021. DOI: 10.28998/lte.2021.n.Esp.11397. Disponível em:
<https://www.seer.ufal.br/index.php/latitude/article/view/11397>. Acesso em: 26 ago. 2024.

BODART, C. N.; FEIJÓ, F. Ciências sociais no currículo do ensino médio brasileiro. **Revista Espaço do Currículo**, [S. l.], v. 13, n. 2, p. 219–234, 2020. DOI: 10.22478/ufpb.1983-1579.2020v13n2.51194. Disponível em:
<https://periodicos.ufpb.br/index.php/rec/article/view/51194>. Acesso em: 26 ago. 2024.

BOURDIEU, P. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Presidência da República, [2023]. Disponível em:
planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 12 mar. 2024.

BRASIL. Decreto n.º 11.640, de 16 de agosto de 2023. Institui o Pacto Nacional de Prevenção aos Femicídios. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, v. 161, n. 157, p. 6-7, 17 ago. 2023. Disponível em:
<https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=17/08/2023&jornal=515&pagina=6&totalArquivos=176>. Acesso em: 26 ago. 2024.

BRASIL. Decreto-Lei n.º 2.848, de 07 de dezembro de 1941. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, v. 78, p. 23911, 08 dez 1941. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm. Acesso em: 26 ago. 2024.

BRASIL. Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8o do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, v. 143, n. 151, p. 1-4, 8 ago.

2006. Disponível em:

<https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=08/08/2006&jornal=1&pagina=1&totalArquivos=56>. Acesso em: 26 ago. 2024.

BRASIL. Lei n.º 6.325, de 10 de julho de 2019. Institui a Semana Maria da Penha nas Escolas, a ser realizada anualmente no mês de novembro em todo o Distrito Federal.

Diário Oficial do Distrito Federal: seção 1, Brasília, DF, v. 48, n. 129, p. 2, 11 jul 2019. Disponível em: <https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Diario/b099c29c-64bf-3072-abbe-c813cd1f89e1/DODF%20129%2011-07-2019%20INTEGRA.pdf>. Acesso em: 26 ago. 2024.

CAMPOS, M. L. Da Lei Maria da Penha para a sala de aula: violências contra as mulheres e o ensino de Sociologia. **Diversidade e Educação**, [S. l.], v. 6, n. 2, p. 81–89, 2019. DOI: 10.14295/de.v6i2.8411. Disponível em: <https://periodicos.furg.br/divedu/article/view/8411>. Acesso em: 26 ago. 2024.

CARNEIRO, S.; OLIVEIRA, N. B. A educação em direitos humanos e a contribuição do ensino de sociologia para a ação emancipatória. **Revista Perspectiva Sociológica**, n.º 20, p. 66-77, 2017. DOI: <https://doi.org/10.33025/rps.v0i20.1475>. Disponível em: <https://portalespiral.cp2.g12.br/index.php/PS/article/view/1475>. Acesso em: 26 ago. 2024.

CUNHA, F. S. **História & Sociologia**. Belo Horizonte: Autêntica, 2007.

DURKHEIM, E. **Educação e Sociologia**. Lisboa: Grupo Almedina, 2018. Disponível em: https://pedropeixotoferreira.wordpress.com/wp-content/uploads/2015/02/durkheim_2011_educacao-e-sociologia_book.pdf. Acesso em: 26 ago. 2024.

FEIJÓ, F. Ciências Sociais no Ensino Médio: pensando a Sociologia para uma formação democrática. In: BODART, C. N.; LIMA, W. L. S. (Org.). **O ensino de Sociologia no Brasil**. v.1. Maceió: Editora Café com Sociologia, 2019.

FERNANDES, N. C.; NATIVIDADE, C. S. J. da. A naturalização da violência contra a mulher / The naturalization of violence against women. **Brazilian Journal of Development**, [S. l.], v. 6, n. 10, p. 76076–76086, 2020. DOI: 10.34117/bjdv6n10-145. Disponível em: <https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BRJD/article/view/17903>. Acesso em: 26 ago. 2024.

MAGALHÃES, C. L. P. A abordagem psicossocial sobre a violência de gênero e a violência sexual: uma revisão de literatura. **Kairós**, Fortaleza, v. 16, n. especial, p. 7–27, 2021. Disponível em: <https://www.ojs.catolicadefortaleza.edu.br/index.php/kairós/article/view/33>. Acesso em: 26 ago. 2024.

MELLO, C. M.; BORDINHA, P. **(Des)igualdade de gênero: igualdade, violência de gênero, direitos humanos**. [S.l.]: Processo, 2023.

DESLANDES, S. F.; NETO, O. C.; GOMES, R.; MINAYO, M. C. S. (org.). **Pesquisa social: teoria, métodos e criatividade**. 34. ed. Petrópolis: Vozes, 2015.

MOREIRA, N. R.; SILVA, L. D. O. O currículo de sociologia e a luta política pela diversidade étnico-racial no ensino médio: BNCC. **E-Curriculum**, São Paulo, v. 18, n. 4, p. 1915-1933, 2020. DOI: <https://doi.org/10.23925/1809-3876.2020v18i4p1915-1933>. Disponível em: http://educa.fcc.org.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1809-38762020000401915&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 26 ago. 2024.

NAUROSKI, E. A. **Teorias sociológicas e temas sociais contemporâneos**. Curitiba: Intersaberes, 2018.

ELIAS, Norbert. **O processo civilizador**. 2.ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor., 1994.

NUNES, A. P. B. **Maria da Penha vai às escolas: uma análise sobre o ensino da lei de proteção as mulheres à luz da Educação em Direitos Humanos**. 2023. 121 f., Dissertação (Mestrado em Políticas Públicas e Educação em Direitos Humanos) — Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2022.

PEREIRA, G. S. BNCC e o futuro da Sociologia no ensino médio – uma análise comparativa. **Cadernos da Associação Brasileira de Ensino de Ciências Sociais**, [S. l.], v. 4, n. 1, p. 141–162, 2020. Disponível em: <https://cabecs.com.br/index.php/cabecs/article/view/268>. Acesso em: 26 ago. 2024.

PESCAROLO, J. K. **Sociologia urbana e da violência**. Curitiba: Intersaberes, 2017.

PIRES, S. F. S. Enfrentamento sustentável e integral à violência e aos preconceitos na escola: um desafio complexo, mas viável. **Revista Contemporânea**, [S. l.], v. 3, n. 07, p. 8012–8038, 2023. DOI: 10.56083/RCV3N7-036. Disponível em: <https://ojs.revistacontemporanea.com/ojs/index.php/home/article/view/1162>. Acesso em: 26 ago. 2024.

SCHAEFER, R. T. **Sociologia**. São Paulo: Grupo A, 2006.

ROSA BRITO, M. L.; TAVARES PEDI, M.; APARECIDA MARIANO, S. Quando vitimização e criminalização de mulheres formam um mesmo nó da violência de gênero. **Revista Feminismos**, [S. l.], v. 11, n. 1, 2023. DOI: 10.9771/rf.v11i1.51739. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/feminismos/article/view/51739>. Acesso em: 26 ago. 2024.

SIQUEIRA, C.; ROCHA, E. S. Violência Psicológica contra a mulher: Uma análise bibliográfica sobre causa e consequência desse fenômeno. **Revista Arquivos Científicos (IMMES)**, v. 2, n. 1, p. 12-23, 22 jun. 2019. DOI: <https://doi.org/10.5935/2595-4407/rac.immes.v2n1p12-23>. Disponível em: <https://arqcientificosimmes.emnuvens.com.br/abi/article/view/107>. Acesso em: 26 ago. 2024.

SOUZA, J. V. A. **Introdução à sociologia da educação**. 3. ed. Belo Horizonte: Grupo Autêntica, 2015.

SILVA, D. V. Caminhos possíveis para produção de práticas pedagógicas no enfrentamento das violências de gênero e sexualidade. **Periferia**, [S. l.], v. 11, n. 2, p. 424–441, 2019. DOI: 10.12957/periferia.2019.36363. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/periferia/article/view/36363>. Acesso em: 26 ago. 2024.

TJDFT. Guia de encaminhamentos e serviços do Núcleo Judiciário da Mulher: programas, projetos e ações. Brasília, [s. d.]. Disponível em:
https://www.tjdft.jus.br/informacoes/cidadania/nucleo-judiciario-da-mulher/documentos-e-links/arquivos/guia-de-encaminhamento-de-projetos-e-programas-njm_180324-2-1.pdf

UNESCO. School violence and Bullying: Global Status Report. Paris: Unesco, 2017.